



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 444, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a constituir caução financeira junto à Caixa Econômica Federal e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sob a forma de caução financeira, garantia no montante de **R\$-421.247,00** (quatrocentos e vinte e um mil e duzentos e quarenta e sete reais), pertinente aos financiamentos concedidos pela citada CAIXA aos beneficiários do empreendimento a ser realizado em Horizonte, compreendendo a construção de **223** (duzentas e vinte e três) casas de alvenaria, de 34,38 m² de área construída, para substituição de igual número de casas de taipa, beneficiando famílias reconhecidamente pobres na forma da Lei, na circunscrição geográfica deste município de Horizonte.

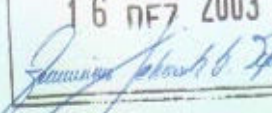
Art. 2º A garantia referida no art. 1º acima é produto do custeio, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Horizonte, à razão de R\$-1.889,00 (mil, oitocentos e oitenta e nove reais) por cada uma das 223 habitações a serem construídas com subsídio do Programa do Governo Federal, conforme dispõe o art. 3º adiante.

Art. 3º O empreendimento explicitado no art. 1º acima se insere no PSH - PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, administrado pela referida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2003.


FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
HORIZONTE - CE
16 DEZ 2003

Francisco Jehovah Silva Assunção
Câmara Municipal de Horizonte
Diretor Geral